

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 112/2013

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das Unidades Escolares do Município de Bebedouro, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 10/06/2013

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 10/10/2013 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4604/2013

Lei nº 4651 DE 12 DE JUNHO DE 2013



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 4651 DE 12 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das unidades escolares do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, em parcela única, os valores que seguem discriminados:

I - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PRÓPRIOS

APM da EMEF Prof. Stélio Machado Loureiro	R\$ 1.080,00
APM da EMEF Alfredo Naime	R\$ 300,00
APM da EMEF C.ºl Conrado Caldeira	R\$ 1.205,63
APM da EMEF Dr. Augusto Vieira	R\$ 796,88
APM da EMEB Izabel Motta S. Cardoso	R\$ 365,63
APM da EMEB João Pereira Pinho	R\$ 1.536,56
APM da EMEB Prof. Lellis do Amaral Campos	R\$ 599,06
APM da EMEB Maria Fernanda Lopes Piffer	R\$ 354,38
APM da EMEB Prof. Octávio G. de Toledo	R\$ 805,31
APM da EMEB Prof. Paulo R. T. de Albuquerque	R\$ 1.020,00
APM da EMEF Yolanda Carolina Giglio Villela	R\$ 1.377,19
Subtotal Educação Básica	R\$ 9.440,64

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00-12.361.2001-2372.

II - SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL - RECURSOS PRÓPRIOS

APM da EMEI Dulcinea de Rosis Busse	R\$ 580,31
APM da EMEI Mathilde R. Piffer	R\$ 352,50
APM da EMEI Prof. Plínio Albuquerque Furtado	R\$ 344,06
Subtotal Educação Infantil	R\$ 1.276,87
Total Educação Básica Municipal	R\$ 10.717,51

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00-12.365.2002-2363.

Art. 2º As subvenções referidas nesta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

“Deus Seja Louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de junho de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria da Prefeitura a 12 de junho de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/219/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 10/06, foram aprovados os Projetos de Lei n. 103/2013, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira, e n. 104, 105, 108, 109, 110, 112 e 113/2013, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4598 a 4605/2013.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Recels
18/06/2013
Daolio



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4604/2013

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das unidades escolares do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, em parcela única, os valores que seguem discriminados:

I - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PRÓPRIOS

APM da EMEF Prof. Stélio Machado Loureiro	R\$ 1.080,00
APM da EMEF Alfredo Naime	R\$ 300,00
APM da EMEF C. ^{el} Conrado Caldeira	R\$ 1.205,63
APM da EMEF Dr. Augusto Vieira	R\$ 796,88
APM da EMEB Izabel Motta S. Cardoso	R\$ 365,63
APM da EMEB João Pereira Pinho	R\$ 1.536,56
APM da EMEB Prof. Lellis do Amaral Campos	R\$ 599,06
APM da EMEB Maria Fernanda Lopes Piffer	R\$ 354,38
APM da EMEB Prof. Octávio G. de Toledo	R\$ 805,31
APM da EMEB Prof. Paulo R. T. de Albuquerque	R\$ 1.020,00
APM da EMEF Yolanda Carolina Giglio Villela	R\$ 1.377,19
Subtotal Educação Básica	R\$ 9.440,64
I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00.12.361.2001-2372.	

II - SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL - RECURSOS PRÓPRIOS

APM da EMEI Dulcinea de Rosis Busse	R\$ 580,31
APM da EMEI Mathilde R. Piffer	R\$ 352,50
APM da EMEI Prof. Plínio Albuquerque Furtado	R\$ 344,06
Subtotal Educação Infantil	R\$ 1.276,87
Total Educação Básica Municipal	R\$ 10.717,51
I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.43.00-12.365.2002-2363.	

“Deus Seja Louvado”

013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 2º As subvenções referidas nesta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de junho de 2013.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 112/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção às APMs das Unidades Escolares do Município de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade
.....
.....

Sala das Comissões, 10 de junho de 2013.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto De Rosis Mazzeu
José Roberto De Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues
Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 112/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção às APMs das unidades escolares do município de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de Regularidade.....

Sala das Comissões, 10 de junho de 2013.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei n. 112/2013**,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção às APMs das Unidades Escolares do Município de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 10 de junho de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 112/2013. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às APM's das Unidades Escolares de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público:**

[Do lat. tard. subventionē.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções:

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer concessões ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente “Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

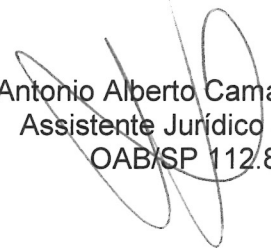
3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar no artigo 1º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 07 de junho de 2013.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de maio de 2013.
OEP/653/2013/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das Unidades Escolares do Município de Bebedouro, que especifica.

O Projeto de Lei foi elaborado, considerando a Indicação nº 298/2013, do vereador Lucas Gibin Seren, acerca de viabilizar a implementação do Programa Vale-Livro, assegurando às Unidades Escolares Públicas de Educação Básica a integração com as demandas contemporâneas na atualização progressiva com a leitura e o conhecimento, gerando graus de relacionamento extraclasse e conhecimento de novas tendências de práticas pedagógicas modernas, razão pela qual será repassado o auxílio financeiro, a título de subvenção em parcela única, para participação em Feira do Livro.

Cordialmente.


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

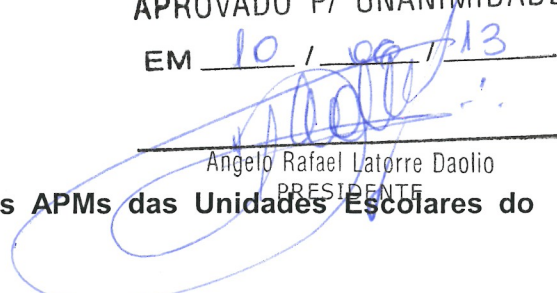
A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”



APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 10 / 09 / 13


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 112 /2013.

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das Unidades Escolares do Município de Bebedouro, que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, **em parcela única**, conforme segue discriminado,

§ 1º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSOS PRÓPRIOS

	Total
APM da EMEF “Prof. Stélio Machado Loureiro”	R\$ 1.080,00
APM da EMEF “Alfredo Naime”	R\$ 300,00
APM da EMEF “Cel. Conrado Caldeira”	R\$ 1.205,63
APM da EMEF “Dr. Augusto Vieira”	R\$ 796,88
APM da EMEB “Izabel Motta S. Cardoso”	R\$ 365,63
APM da EMEB “João Pereira Pinho”	R\$ 1.536,56
APM da EMEB “Prof. Lellis do Amaral Campos	R\$ 599,06
APM da EMEB “Maria Fernanda Lopes Piffer”	R\$ 354,38
APM da EMEB “Prof. Octávio G. de Toledo”	R\$ 805,31
APM da EMEB “Prof. Paulo R. T.de Albuquerque”	R\$ 1.020,00
APM da EMEF “Yolanda Carolina Giglio Villela	R\$ 1.377,19
Subtotal – Educação Básica	R\$ 9.440,64

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00.12.361.2001-2372.

§ 2º - SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL – RECURSOS PRÓPRIOS

	Total
APM das EMEI Dulcinea de Rosis Busse	R\$ 580,31
APM da EMEI Mathilde R.Piffer	R\$ 352,50
APM da EMEI Prof.Plinio Albuquerque Furtado	R\$ 344,06
Subtotal – Educação Infantil	R\$ 1.276,87
Subtotal – Educação Básica Municipal	R\$ 10.717,51

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.03.00-3350.43.00-12.365.2002-2363.

CNE2531/2013 29.05/13 14:41:00



Art. 2º As subvenções referidas nesta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

ART. 3º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de maio de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Cel. Conrado Caldeira - Nº 470 - CEP 14701-000

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br

Ofício n.º 0635//2013-PMB/DEMECPRO/ads

Bebedouro / SP, 22 de maio de 2013.

Assunto: Repasse de subvenção às entidades de nosso Município.

Excelentíssimo Senhor:

A Direção do Departamento Municipal de Educação e Cultura "Prof. Renor Oliver", considerando Indicação nº 298/2013, de 06/05/2013, do Vereador Lucas Gibin Serem – DEM, acerca de viabilizar a implementação Programa Vale-Livro, assegurando às Unidades Escolares Públicas de Educação Básica a integração com as demandas contemporâneas na atualização progressiva com a leitura e o conhecimento, gerando graus de relacionamento extraclasses e conhecimento de novas tendências de práticas pedagógicas modernas, vimos pelo presente, através um estudo de demanda de clientela escolar, sugerir valores para concessão de subvenção às entidades de nosso Município para o ano de 2013, em parcela única, para participação em Feira do Livro, como segue:

SEGMENTO ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSOS PRÓPRIOS

33.50.43.00 12 361 2001-2372 01 - 220000

UNIDADE ESCOLAR	VALOR - R\$
APM da EMEF "Prof. Stelio Machado Loureiro"	R\$ 1.080,00
APM da EMEF "Alfredo Naime"	R\$ 300,00
APM da EMEF "Cel. Conrado Caldeira"	R\$ 1.205,63
APM da EMEF "Dr. Augusto Vieira"	R\$ 796,88
APM da EMEB "Isabel Motta Silva Cardoso"	R\$ 365,63
APM da EMEB "Joao Pereira Pinho"	R\$ 1.536,56
APM da EMEB "Prof. Lelis do Amaral Campos"	R\$ 599,06
APM da EMEB "Maria Fernanda Lopes Piffer"	R\$ 354,38
APM da EMEB "Dr. Octavio Guimaraes de Toledo"	R\$ 805,31
APM da EMEB "Prof. Paulo Rezende Torres de Albuquerque"	R\$ 1.020,00
APM da EMEF "Yolanda Carolina Giglio Villela"	R\$ 1.377,19
SUBTOTAL EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$ 9.440,64



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Cel. Conrado Caldeira - Nº 470 - CEP 14701-000

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br

33.20.02.10 12.365 2002 2363 01 - 210000
SEGMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL - RECURSOS PRÓPRIOS

UNIDADE ESCOLAR	VALOR - R\$	
APM da EMEI "Dulcinea de Rosis Busse"	R\$	580,31
APM da EMEI "Mathilde Rebelato Piffer"	R\$	352,50
APM da EMEI "Plinio de Albuquerque Furtado"	R\$	344,06
SUBTOTAL - EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$	1.276,87
SUBTOTAL - EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	R\$	10.717,51

No ensejo, justificamos que para aferição dos respectivos valores, levamos em consideração isonomia entre as Unidades Escolares, cujo montante foi mensurado em 15% do valor da parcela subvencional recebida pelas Unidades Escolares, através da Lei Municipal nº 4556, de 14/02/2013, cuja metodologia adotada, na ocasião, foi o número de alunos atendimentos em cada Unidade Escolar.

Sem mais, encontramos-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas que se fizerem necessárias, renovando protestos de estima e consideração.

Ana Silvia Bergantini Miguel

RG nº 22.240.318

Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura

Ao Exmo. Sr.

FERNANDO GALVÃO MOURA

DD. PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal de Bebedouro // SP

Manoel Brasil M. de Camargo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHADO PELA ME

Em 13/05/13

INDICAÇÃO Nº 298/2013

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

INDICO ao Prefeito Municipal, Exmº. Sr. Fernando Galvão Moura, nos termos regimentais, que, junto ao Departamento Municipal de Educação, providencie um estudo para viabilizar a implementação do Programa Vale-Livro.

Justificativa

No mundo contemporâneo é fundamental aos profissionais de todas as áreas que estejam atualizados e preparados para as demandas de sua profissão, certamente, na seara educação a atualização se faz ainda mais presente. Criar meios para estimular o docente a participar de congressos, feiras e desenvolver o hábito da leitura é fundamental para a construção de uma educação de qualidade.

Por isso, sugerimos o estudo para viabilizar a prática do vale-livro onde as escolas das redes municipais recebem "vales" para que seus docentes participem de feiras de livros e/ou congressos e comprem livros de seu interesse profissional, estando assim em contato com outros profissionais da área e novas tendências da prática pedagógica.

Pelo exposto, apelo para que priorize o estudo aqui sugerido, se empenhando em concretizá-lo brevemente, como uma medida justa para a melhoria na qualidade da educação e capacitação dos professores da rede municipal de ensino.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 6 de Maio de 2013.


Lucas Gibin Seren
Vereador - DEM

DE ORDEM

Ao Departamento DEMEC - ana silvia
para conhecimento e providências pertinentes.
Bebedouro, 20 de 05 de 20 13.

Ind12-2013

Archibaldo Brasil M de Camargo
Diretor de Gabinete

"Deus Seja Louvado"

001

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200